



**Acta n.º 25 da Reunião
Extraordinária da Câmara
Municipal de Barcelos realizada a
doze de Novembro de dois mil e**

-----Aos doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr., Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira. -----

-----Sendo dezoito horas e quarenta e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- ORDEM DO DIA:-----

-----PROPOSTA N.º 1. Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 65.761 | 20].-----

-----A primeira revisão do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos (RPDM), atualmente em vigor, bem como dos demais elementos que o compõem e que por isso, fazem dele parte integrante, foi publicada em 13 de julho de 2015, que desde então, tem sido objeto de alguns procedimentos de correção material e de alteração pontual das suas disposições.-----

-----Tais procedimentos, nuns casos, foram motivados pela necessidade de adaptar o conteúdo do plano à entrada em vigor de outros instrumentos com os quais

aquele se articula, de modo a garantir a sua mútua compatibilização, porém, já noutros casos, tal ficou a dever-se à circunstância natural de, no decurso da sua aplicação, irem sendo detetadas situações em que as disposições do plano se revelam menos adequadas, quer por imprecisões ou mesmo incongruências pontuais de formulação, quer por conterem algumas especificidades que, contrariando a provável intenção com que foram estabelecidas, acabam por prejudicar a boa gestão do território.-----

-----Assim, a sede apropriada para identificar sistematicamente tais situações e adotar as soluções alternativas que forem entendidas como mais convenientes é, obviamente, a revisão do próprio Regulamento do PDM e demais elementos que dele possam fazer parte integrante, processo neste momento já em curso, mas cuja tramitação é por natureza demorada e implica alguns procedimentos cuja duração não é controlável pelo Município.-----

-----Verifica-se, porém, que para algumas de tais situações de desadequação, seria de toda a conveniência estabelecer, com uma rapidez não consentânea com o tempo necessário até à entrada em vigor da revisão do PDM já em curso, os ajustamentos das correspondentes disposições do plano necessários à superação dos impasses gerados.

-----Nesta medida, o instrumento adequado para este efeito é o procedimento de alteração do plano, o qual pretende responder precisamente a necessidades de ajustamentos de carácter e escala de impacto meramente pontuais, em que não estejam em causa as opções fundamentais definidas no mesmo plano.-----

-----No caso presente, propõe-se em particular um procedimento de alteração que incide exclusivamente sobre o próprio regulamento do PDM, materializado nas alterações pontuais melhor identificadas na informação anexa à presente proposta, bem como, também ali melhor fundamentadas.-----

-----Como é sabido, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 19 de maio de 2017, foi deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento de elaboração dos Planos de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1 e 2, de acordo com o

preconizado nos documentos que compõem a referida Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG3), a incidir sobre a configuração do desenho urbano ali previsto, delimitada no PDM através de dois planos de pormenor, onde o primeiro tem como objetivo proporcionar a instalação do Centro Hospitalar e respetivas acessibilidades, fazendo a articulação da rotunda da «fonte cibernética» com a rotunda do estádio, ficando o segundo plano responsável por articular o correto desenvolvimento urbano entre a zona central da cidade e espaços residenciais a poente, harmonizado por um corredor verde que integrará o futuro parque verde urbano da cidade.-----

-----Contudo, na sequência da reunião realizada na CCDRN Braga relativamente à Conferência Procedimental do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos, verificou-se a necessidade de realizar nova deliberação relativamente à abertura do processo de elaboração do Plano de Pormenor e rever a forma e prazos de execução da UOPG 3, nomeadamente no que se refere à instalação do Centro Hospitalar de Barcelos. Nessa medida, entendeu-se que se deveria avançar primeiramente com a área nascente, referente ao Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1, desde a Estrada Nacional 204 até à linha que define a diretriz da futura via que irá concretizar a articulação da rotunda da «fonte cibernética» e a rotunda do Estádio Cidade de Barcelos, e posteriormente a área remanescente, referente ao Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 2, assegurando-se a coerência urbanística dos dois planos e o envolvimento dos vários proprietários.-----

-----Assim sendo, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2020, foi deliberado, por unanimidade, iniciar a elaboração do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1, a concretizar no prazo de um ano.-----

-----Importa também referir que, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 24 de julho de 2020, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o início do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização para a Envolvente ao Centro Intermodal de

Barcelos, que deverá estar concluída no prazo de 6 meses, a incidir sobre a configuração do desenho urbano para parte da zona abrangida pela UOPG2, delimitada no PDM, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto - Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

-----As propostas apresentadas a reunião de Câmara, através da “Proposta 11” e da “Proposta 33” de 25 de setembro e de 23 de outubro, respetivamente, referentes a uma “Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos”, não pretendiam de nenhuma forma desvirtuar o atual PDM nem permitir introduzir poderes discricionários, isto porque, apenas se pretendia que a cada um dos artigos 80.º, 83.º, 86.º, 90.º, 93.º, 96.º e 99.º fosse aditado um n.º 4 com um teor no sentido de permitir que os planos de urbanização e os planos de pormenor adotassem valores próprios para os parâmetros urbanísticos relativos à conformação física do edificado (áreas máximas de implantação, alturas máximas de fachada e número máximo de pisos acima do solo).

-----Ou seja, aos futuros planos de urbanização e planos de pormenor continuava a ser vedada a adoção de índices de utilização máximos com valores superiores aos que constam do regulamento do PDM agora vigente, que permitissem viabilizar mais área de construção que a que o PDM admite; apenas se flexibiliza a margem de liberdade dos planos de urbanização e planos de pormenor na definição da forma física admissível para o edificado, cuja “quantidade” máxima (área de construção máxima admissível) continua a ser a que resulta das regras do PDM.-----

-----Refira-se que, a alteração proposta apenas poderia ser concretizada em planos de urbanização e planos de pormenor e, conforme é do conhecimento geral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a elaboração dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor, seguem, obrigatoriamente, a seguinte tramitação:-----

- 1. A Câmara Municipal (Serviços Técnicos) elabora a informação técnica justificando a necessidade de elaboração do Plano;-----
 - 2. A Câmara Municipal delibera a elaboração do Plano de Urbanização ou do Plano de Pormenor (RJIGT, Artigo 76.º, n.º 1) e fundamenta a sua qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental;-----
 - 3. A Câmara Municipal elabora o Plano e solicita à CCDRN ou às entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) o acompanhamento que entenda necessário (RJIGT, Artigo 86.º, n.ºs 1 e 2);-----
 - 4. A CCDRN elabora a ata da Conferência Procedimental onde são vertidos os pareceres e as posições manifestadas pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado na CP (RJIGT, Artigo 86.º, n.º3);-----
 - 5. A CCDRN profere, no prazo de 15 dias, o competente parecer final, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública (RJIGT, Artigo 85.º, n.º 1 e n.º 2);-----
 - 6. A Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública através de Aviso a publicar no Diário da República (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município (RJIGT, Artigo 89.º, n.º1);-----
 - 7. A Câmara Municipal elabora a Versão Final da Proposta do Plano, que remete à Assembleia Municipal para aprovação (RJIGT, Artigo 89.º, n.º6);-----
 - 8. A Assembleia Municipal aprecia, discute e aprova ou não, o Plano (RJIGT, Artigo 79.º, n.º1).-----
- Não obstante, procedeu-se á alteração de algumas disposições da anterior proposta, nomeadamente à não introdução dos espaços residenciais e dos espaços urbanos de baixa densidade e á introdução de um número máximo de pisos.-----
- Assim, e nos termos do consignado n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e na alínea K), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que, em sessão pública, a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----a)O procedimento de alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, melhor identificadas na informação anexa à presente proposta, cuja pertinência e oportunidade também se encontram ali melhor fundamentadas, no prazo máximo de 4 meses.-----

-----b)Que as alterações em causa não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, e conseqüentemente determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que o procedimento agora aberto não seja objeto de avaliação ambiental;-----

-----c)A abertura de um período de participação pública, pelo período de 15 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.-----

-----d) A publicação da decisão do presente procedimento, em Diário da República, e bem assim, a sua divulgação nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do RJIGT, ou seja, junto de pelo menos um dos jornais locais, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta com as sugestões feitas no documento “Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos”, que se junta em anexo, designadamente a informação técnica elaborada pela Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente,**

datada de 12 de Novembro de 2020 e que sustentou a apreciação e votação desta proposta.-----

-----A informação técnica referida na presente deliberação encontra-se no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, apensa ao documento “Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos”, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal presentes nesta reunião.-----

-----PROPOSTA N.º 2. Freguesia de Abade de Neiva. Comparticipação Financeira. [Registo n.º 26.970|20].-----

-----A Freguesia de Abade de Neiva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução de única fase da obra de “Drenagem de águas pluviais e Repavimentação da Rua de Santo Amaro”.---

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”*-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Abade de Neiva, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 14.000,00 € [catorze mil euros] destinado ao pagamento da única fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das**

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

------(Ass.) José Novais-----

------(Ass.) Carlos Reis)-----

-----PROPOSTA N.º 3. Freguesia de Alvelos. Participação Financeira.
[Registo n.º 58.969|19]. -----

-----A Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Passagem hidráulica junto à auto-estrada A11”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.700,00 € [quinze mil e setecentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara**

Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis)-----

-----PROPOSTA N.º 4. Freguesia de Balugães. Participação Financeira.

[Registo n.º 38.054 | 20]. -----

-----A Freguesia de Balugães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da única fase da obra de “repavimentação da Rua da Lainha”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”*-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Balugães, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 17.300,00 € [dezassete mil e trezentos euros] destinado ao pagamento da única fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----**Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de**

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis)-----

-----PROPOSTA N.º 5. Freguesia de Fornelos. Participação Financeira. [Registo n.º 24.739|20]. -----

-----A Freguesia de Fornelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação da Estrada da Farrapa – 1.ª fase”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fornelos, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 18.000,00 € [dezoito mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“**Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----**Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

-----**Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.**-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Freguesia de Fragoso. Participação Financeira.**
[Registo n.º 18.863|20].-----

-----A Freguesia de Fragoso veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua Fonte de Campo de Mar”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Fragoso, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 13.400,00€ [treze mil e quatrocentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Freguesia de Galegos S. Martinho. Comparticipação Financeira. [Registo n.º 59.088 | 20].**-----

-----A Freguesia de Galegos S. Martinho veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da fase única da obra de “Alargamento da Rua do Cávado e construção de muros”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Galegos S. Martinho, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.800,00€ [sete mil e oitocentos euros] destinado ao pagamento da fase única da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma**

declaração de voto com o seguinte teor:-----
-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----
-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----
-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----
-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----
-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----
-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----
-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----**Barcelos, 12 de Novembro de 2020**-----

-----**Os Vereadores do PSD,**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Freguesia de Gilmonde. Comparticipação Financeira.**

[Registo n.º 42.209|19]. -----

-----A Freguesia de Gilmonde veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Construção da Casa Mortuária”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Gilmonde, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“**Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Freguesia de Macieira de Rates. Participação Financeira. [Registo n.º 24.680 | 20].**-----

-----A Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à fase única de execução da obra de “Pavimentação e drenagem das águas pluviais da Rua Fonte do Picoto”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Macieira de Rates, o Município de Barcelos

pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 16.100,00€ [dezasseis mil e cem euros] destinado ao pagamento da fase única da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis)-----

-----PROPOSTA N.º 10. Freguesia de Lijó. Participação Financeira. [Registo n.º 61.954|20]. -----

-----A Freguesia de Lijó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à única fase de execução da obra de

“Pavimentação da Travessa da Bessadinha”.

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Lijó, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da única fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis)-----

-----PROPOSTA N.º 11. Freguesia de Martim. Participação Financeira. [Registo n.º 51.866|20]. -----

-----A Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à única fase de execução da obra de “Adaptação para salas de alunos da EB1, no Complexo Desportivo de Martim”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 18.750,00 € [dezoito mil e setecentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da única fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos

documentos comprovativos da realização da despesa, que já constam do presente registo.

Barcelos, 9 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:

“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.

Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.

Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.

O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de

transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Freguesia de Remelhe. Comparticipação Financeira.**
[Registo n.º 63.095|20]. -----

-----A Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento da EM505”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 25.000,00 € [vinte e cinco mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Freguesia da Silva. Participação Financeira.**
[Registo n.º 42.371|20]. -----

-----A Freguesia da Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação e drenagem das águas pluviais da Rua das Agradas – 1.ª fase”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia da Silva, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.--

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 14.500,00 € [catorze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“**Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Freguesia de Tamel S. Veríssimo. Participação Financeira. [Registos n.ºs 24.877|20 e 24.878|20].**-----

-----A Freguesia de Tamel S. Veríssimo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da única fase da obra de “Requalificação da Rua da Escola e da Travessa José Romão”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Tamel S. Veríssimo, o Município de Barcelos

pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 3.600,00 € [três mil e seiscentos euros] destinado ao pagamento da única fase da obra de Requalificação da Rua da Escola, e um apoio financeiro no valor de 4.000,00 € [quatro mil euros] destinado ao pagamento da única fase da obra de requalificação da Travessa José Romão, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara**

Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis)-----

-----PROPOSTA N.º 15. Freguesia de Várzea. Participação Financeira. [Registo n.º 14.277|20]. -----

-----A Freguesia de Várzea veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de "Pavimentação da Rua da Indústria".-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos."-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Várzea, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00 € [quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis)-----

-----PROPOSTA N.º 16. Freguesia de Vila Seca. Participação Financeira. [Registo n.º 46.246|20]. -----

-----A Freguesia de Vila Seca veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Drenagem e pavimentação da Rua dos Torgais”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Vila Seca, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 20.000,00 € [vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (S. Pedro e S. Martinho). Participação Financeira. [Registo n.º 59.612/20].**-----

-----A União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (S. Pedro e S. Martinho) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Requalificação da Rua da Peneda”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (S. Pedro e S. Martinho), o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de

transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 18. União das Freguesias de Durrães e Tregosa. Participação Financeira. [Registo n.º 72.625 | 19].**-----

-----A União das Freguesias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento da Rua Nossa Senhora do Loreto, em Durrães”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 14.600,00€ [catorze mil e seiscentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. União das Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte. Participação Financeira. [Registo n.º 16.628 | 19].**-----

-----A União das Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Alargamento e Pavimentação da Rua do Laranjal”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães. Participação Financeira. [Registo n.º 56.147|20].**

-----A União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Requalificação Rua Nossa Sra. da Apresentação, em Viatodos”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as

formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Carlos Reis**-----

-----**PROPOSTA N.º 21. União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual. Participação Financeira. [Registo n.º 63.851 | 20].**-----

-----A União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da única fase da obra de “Remodelação do edifício da Escola Básica de Gual”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º1, do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 18.800,00€ [dezoito mil e oitocentos euros] destinado ao pagamento da única fase da obra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dr. Carlos Reis, votaram favoravelmente e apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara**

Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 12 de Novembro de 2020-----

-----Os Vereadores do PSD,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Carlos Reis)-----

-----PROPOSTA N.º 22. Pedido de licenciamento. Redução da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho,

com a redação atualizada. [Registo n.º 52.328|20].-----

-----O Senhor José Manuel da Silva Barbosa apresentou um pedido de licenciamento de obras de construção de uma exploração pecuária Classe 2 e silo e legalização de um depósito de chorume (alínea c), do n.º 2, do artigo 4º do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada) localizado num terreno no lugar de Giestal, da freguesia de Aborim, concelho de Barcelos, inserido em espaço classificado em Regulamento do PDM como Solo Urbanizado - Espaço Residencial Nível II (ERII) e em Solo Rural - Espaço Agrícola de Conservação (AC) constante na Carta de Ordenamento I sem condicionante RAN nem REN, e com perigosidade baixa de acordo com a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal.-----

-----A pretensão incide sobre o prédio descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o nº 168/Aborim e tem a área de 14200 m2.-----

-----A exploração pecuária da classe 2 e silo que se pretende construir estão implantados somente em espaço agrícola de conservação e está sensivelmente equidistante dos espaços residenciais à volta do espaço agrícola onde se pretende a implantação da referida exploração pecuária. Assim, tendo em consideração essa situação e a justificação apresentada não vemos inconveniente na implantação da exploração pecuária no local indicado e pretendido.-----

-----O presente pedido não poderá ser deferido sem que o requerente apresente a "decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de declaração prévia de atividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito..." por parte da entidade coordenadora (direção regional de agricultura e pescas), conforme disposto na alínea b), do nº 2, do artigo 55.º, do D.L. n.º 81/2013, de 14 de junho.-----

-----Foi anteriormente apresentada a ficha técnica referente aos condicionalismos à edificação em solo rural (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto- Lei n.º14/2019, de 21 de janeiro).-----

-----Assim, o pedido foi objeto de elaboração de um relatório para que, posteriormente, possa ser solicitado o parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf).-----

-----Assim, o presente procedimento foi colher o parecer da CMDf, tendo sido emitido parecer favorável de acordo com a informação constante da ata de reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de 20/10/2020.-----

-----Segundo a informação do relatório que instruiu o processo para solicitar o parecer da CMDf, a pretensão, após ser emitido o parecer favorável da CMDf, carece da deliberação da Câmara Municipal relativa à redução da faixa.-----

-----Encontrando-se a pretensão do requerente devidamente instruída com os elementos necessários por forma a ser verificado o cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, tendo obtido o parecer favorável da CMDf, pode ser deferida a redução de faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A redução de faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, nos termos solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de novembro de 2020.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Pedido de licenciamento. Redução da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho,**

com a redação atualizada. [Registo n.º 36.366|20].-----

-----O Município de Vila Verde vem, no âmbito do processo relativo ao licenciamento de obras de construção da ampliação de uma unidade de turismo em espaço rural localizada no Município de Vila Verde e no Município de Barcelos, solicitar informação relativamente ao enquadramento da operação urbanística nos planos e regulamentos aplicáveis no Município de Barcelos, quanto à construção pretendida na área integrada no Município de Barcelos.-----

-----O edifício que se pretende construir e parte do terreno inserido no limite do concelho de Barcelos encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço Agrícola de Conservação e na Zona Geral de Proteção a um imóvel em vias de classificação (Património Edificado), sem condicionantes RAN nem REN. Encontra-se ainda inserido em perigosidade média e baixa de incêndios segundo as cartas de perigosidade do regulamento do PDM de Barcelos atualmente em vigor.-----

-----Foi anteriormente esclarecido o teor dos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Regulamento do PDM de Barcelos atualmente em vigor, para caracterizar o enquadramento dessa operação urbanística no PDM de Barcelos.-----

-----No âmbito, desse esclarecimento foi concluído que, o edifício pretendido edificar de apoio a uma unidade de turismo em espaço rural poderia ter enquadramento no tipo de edificabilidade prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento do PDM, desde que seja dado cumprimento às condicionantes previstas no n.º 4, do artigo 31.º do regulamento do PDM quanto à perigosidade de incêndio do terreno da implantação do edifício e seja obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte, (DRCN).-----

-----Foi também anteriormente informado o Município de Vila Verde quanto ao teor do artigo 31.º do Regulamento do PDM de Barcelos.-----

-----No âmbito do presente processo, o Município de Vila Verde veio solicitar o parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf) do Município

de Barcelos nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto e pelo Decreto Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro.

Assim, o pedido foi objeto de elaboração de um relatório para que, posteriormente, fosse solicitado o parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

O presente procedimento foi colher o parecer da CMDF, tendo sido emitido parecer favorável de acordo com a informação constante da ata de reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de 20/10/2020.

Segundo a informação do relatório que instruiu o processo para solicitar o parecer da CMDF, a pretensão, após ser emitido o parecer favorável da CMDF, carece da deliberação da Câmara Municipal relativa à redução da faixa.

Encontrando-se a pretensão do requerente devidamente instruída com os elementos necessários por forma a ser verificado o cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, tendo obtido o parecer favorável da CMDF, pode ser deferida a redução de faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A redução de faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, nos termos solicitado.

Barcelos, 9 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

-----**PROPOSTA N.º 24. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram dezoito horas e cinquenta minutos, da qual para constar e por
estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente,
pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dra.)